



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 01 DE ABRIL DE 2024

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário do Estado de Sergipe – EMDAGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, inciso V do seu Estatuto, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração Nº 07/2018, em acordo com a Lei Federal 13.303/2016 e Decreto Estadual Nº 30.624/2017;

Considerando o inciso V, art. 4º da Lei Federal nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola;

Considerando o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta a Lei Federal nº 8.171 e organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, também trata das competências dos Estados representando as instâncias intermediárias e locais e dá outras definições.

Considerando o Capítulo VIII do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que trata do Planejamento do SUASA

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Programa de Defesa Agropecuária do Estado de Sergipe – PDA – SE, para o período 2024 a 2027, conforme ANEXO desta Portaria.

Parágrafo Único: O PDA-SE integra o Plano Plurianual do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – PPA-SUASA 2023-2027, conforme consta no art. 121 do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006.

Art. 2º - O PDA-SE do PPA-Suasa 2023-2027 reflete as políticas públicas voltadas ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e serve de orientação para os Programas da Defesa Agropecuária dos Planos Plurianuais do Governo Estadual de Sergipe.

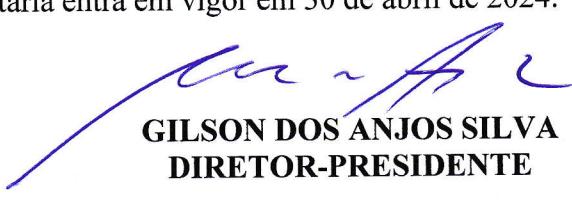
Parágrafo Único: PPA-SUASA não se sobrepõe nem substitui os Planos Plurianuais do Governo Estadual de Sergipe.

Art. 3º - Os procedimentos de monitoramento, avaliação e revisão do PDA-SE serão realizados de forma articulada com o Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme orientações contidas no Manual Técnico do PPA- SUASA 2023-2027.

Parágrafo Único: Informações relacionadas ao monitoramento, bem como as revisões do PDA-SE serão disponibilizadas em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/plano-plurianual-do-suasa.

Art. 4º - Caberá à Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO prover a devida integração com o Ministério da Agricultura e Pecuária , buscando alinhamento intergovernamental e o melhor desempenho da Defesa Agropecuária em benefício da sociedade sergipana e brasileira.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor em 30 de abril de 2024.


GILSON DOS ANJOS SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE